



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO N° 2.122 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera e complementa o Decreto Municipal N° 2.1118 de 14 de abril de 2020, referente a situação de manutenção de CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 85, inciso V, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções, deliberações, e atualizações realizados pelo Ministério da Saúde e governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Economia de ações necessárias para reduzir o impacto econômico da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Federal de Educação Física no contexto do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos municipais expedidos, referentes as medidas de prevenção e contingenciamento a pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam inserido os incisos XXV e XXVI no art. 3º do Decreto Municipal N° 2.118 de 13 de abril de 2020, que descreve no âmbito do poder municipal, com as ressalvas de adoção de medidas sanitárias e de sistema de logística, para evitar aglomerações, a liberação de atividade abaixo descrita:

- “- XXV: cursos presenciais profissionalizantes”.*
- “-XXVI- clínicas de estética”.*

Art.2º Ficam inseridas as alíneas “k e L” no parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal N° 2.118 de 13 de abril de 2020:

K- a realização de cursos presenciais profissionalizantes, poderá ocorrer com no máximo 20 pessoas, resguardando o espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesmas (01 pessoa por 4m²);

L- os atendimentos nas clínicas de estética devem ser agendados, observada a proporção de 01 (um) cliente para 01 (um) funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Art. 3º. Ficam inseridos os artigos 10 e 11 no Decreto Municipal N° 2.118 de 13 de abril de 2020:

Art. 10: *Fica obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os comércios e em repartições públicas, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de Calamidade Pública.*

§ 1º. *Os comércios devem providenciar máscara facial para todos os funcionários;*

§ 2º. *Poderá ser utilizada a máscara de fabricação doméstica, conforme orientação do Ministério da Saúde;*

§3º. *Quatro regras básicas devem ser seguidas:*

a. a máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;

b. as medidas de higiene e a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção;

c. fazer a adequada higienização das mãos com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%.

d. mesmo de máscara, mantenha distância de mais de 1 (um) metro de outras pessoas.

e. ao retirar a máscara colocar para lavar separada de outras roupas.

Art. 11. *Recomenda-se a população o uso de máscara, como medida adicional de proteção para quem precisa realizar tarefas em contato com público diversificado, ressaltando a adoção de orientações quanto ao uso e higienização*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 17 de abril de 2020

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal